

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"***LEI Nº 433/99*****"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMILIAR
PARA A EDUCAÇÃO (BOLSA-ESCOLA)".***

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino, o Projeto Bolsa-Escola para Educação.

Art. 2º - O Projeto Bolsa Escola para Educação tem como objetivo a admissão e permanência nas Escolas, de crianças com idade de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Art. 3º - Para ingressar no Projeto Bolsa Escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável, com a posse e guarda do menor ou menores, terá de preencher os seguintes requisitos:

I - Que todos os filhos, com idade de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos estejam regularmente matriculados em escola pública, tendo uma frequência regular mínima de noventa por cento (90%) das aulas do período letivo;

II - que a família resida no Município de Mundo Novo-MS, no mínimo, a 02 (dois) anos; e

III - ateste pobreza em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a concessão da Bolsa-Escola, condição esta que será verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

“Governo Popular e Participativo”

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa-Escola, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, através de sua titular, será a gestora do programa.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Projeto, que será composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicados:

- I - Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Patrulha Mirim de Mundo Novo-MS;
- IV- Escolas Municipais;
- V- Creches Municipais;
- VI- Orçamento Participativo do Município de Mundo Novo-MS;
- VII- Assessoria Municipal de Imprensa;
- VIII- Câmara de Vereadores;
- IX- Conselho Tutelar.

§ 1º - Cada órgão, instituição ou entidade definidas neste artigo, designará formalmente, junto a Secretaria Municipal de Educação, seu representante na Comissão Executiva.

§ 2º - Os integrantes designados para compor a Comissão Executiva, não perceberão quaisquer vantagens ou gratificação pela participação na mesma.

Art. 7º - O Prefeito(a) Municipal, expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, Decreto regulamentando o Projeto ora instituído.

Log



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 8º - Para a execução do presente Projeto no exercício de 1.999, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa nº 32.54, relativos à Atividade nº 20.22 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 28 de janeiro de 1999.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado no "Diário do Povo"
volume: Classificados - Atas Oficiais -
pg. 05 em 04/02/99*